



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Marechal Cândido Rondon, s/n

CEP 78.540-000

LEI Nº 143, de 22 de Outubro de 1993.

Súmula: Altera em parte a redação da Lei Nº 086/91, de 03 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

NELSON CORÁ, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º - A Lei Municipal Nº 086/91, de 03 de Dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como para a criação do serviço a que se refere o artigo 6º."

"Art. 11 - .....

I - .....

II - 04 (quatro) membros indicados pelas seguintes Organizações representativas de participação popular:

- a) Sociedade Amigos de Cláudia - SAMIC;
- b) ROTARY CLUB de Cláudia;
- c) Paróquia Nossa Senhora da Glória;
- d) Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Magali."

"Art. 12 - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante, sendo seu exercício prioritário, ficando vetada a participação de pessoas que não residam no Município, sendo que o mandato de cada Conselheiro é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período e não receberão qualquer tipo de remuneração."

"Art. 16 - O Fundo será regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal."



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Marechal Cândido Rondon, s/n

CEP 78.540-000

Lei nº 143 - fls. 02.

"Art. 17 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos de Resoluções expedidas pelo Conselho dos Direitos."

"Art. 21 - São requisitos para exercitar as funções de Membro do Conselho Tutelar:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - Ter escolaridade compatível para a função;
- V - ....."

"Art. 22 - A escolha dos membros do Conselho Tutelar e os respectivos suplentes, far-se-á de acordo com a nova redação dada ao artigo 139 da Lei Nº 8.069/90, pela Lei nº 8.242, de 12 de Outubro de 1991.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente fixará normas para a escolha e dará outras providências."

"Art. 23 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizada pelo Órgão do Ministério Público."

"Art. 25 - Na qualidade de Membro do Conselho Tutelar, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Pública Municipal, mas terão remuneração fixada através de Lei Municipal, o qual durante o período do exercício efetivo como membro, não configurará vínculo empregatício."

"Art. 26 - Perderá o mandato o Conselheiro que transferir sua residência para fora do Município de Cláudia, que for condenado por crime doloso, descumprir os deveres da função, este apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, ainda, será considerado vago o cargo por morte ou renúncia."



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Marechal Cândido Rondon, s/n

CEP 78.540-000

Lei nº 143 - fls. 03.

"Parágrafo Único - Verificadas as hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse ao primeiro suplente, que será convocado a assumir a função no Conselho Tutelar, agindo da mesma forma, nos casos de férias ou licenças na sua área profissional e, durante o exercício efetivo da função, terá direito à remuneração, ficando o Conselheiro de férias ou licenciado sem remuneração."

Art. 2º - No prazo de 03 (três) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os Órgãos e Organizações a que se refere o artigo 11 reunir-se-ão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão o seu primeiro Presidente.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 17, da Lei nº 086/91, de 03 de Dezembro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Cláudia, MT, 22 de Outubro de 1993.

NELSON CORÁ

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se,

Afixe-se.

Erineu Diesel  
Sec. de Administração